## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA 22635425825 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Tomazetti, n.º 45, CJ Hab. Ana Jacinta, CEP: 19.064-340, Presidente Prudente-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 40.786.305/0001-95, Insc. Estadual 562.533.512.119, neste ato representada por seu representante legal CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, podendo ser encontrado no endereço descrito acima, demais dados ignorados.

*CONTRATANTE: PHILLIPE DE MORAIS SANT'ANA*, portador do CPF sob n.º 431.372.078-27, residente e domiciliado na Rua Augusto Jesus, 103 apto 103 – Ed, Monte Ararat, Presidente Prudente-SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço — Transporte de móveis e utensílios domésticos (conforme lista anexa), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Local de Origem: Pres. Prudente-SP Local de Destino: Pres. Prudente-SP

Rua José Afonso, 180 apto 403 Jardim Esplanada Rua Augusto Jesus, 103 apto 103 – Ed. Monte Ararat

Valor dos Serviços: R\$ 1.500.00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

Início dos serviços: 03/04/23 Entrega dos serviços: 04/04/23

Obs.: As datas mencionadas acima servem para reserva na agenda, podendo ser alteradas pelo cliente mediante aviso antecipado.

Forma de Pagamento: Entrada de 50% do valor que deverá ser depositada na data de hoje em conta da empresa e o restante deverá ser pago no término dos serviços.

Dados para transferência: Chave PIX CNPJ: 40.786.305/0001-95 - Mudanças Prudente

Cora SCD - 403 - Agência 0001 - Conta 2035087-4

- 1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de transporte constante no CTRC (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas) ou NFS (Nota Fiscal de Serviços), bem como os serviços de embalagem de todas as miudezas (louças, roupas e móveis), desmontagem/montagem dos móveis e instalações em parede conforme vídeo enviado.
  - 1.1 A responsabilidade da CONTRATADA inicia-se com o recebimento dos bens, onde quer que seja. E cessa com a entrega dos mesmos no local indicado pelo CONTRATANTE constante no CTRC ou NFS.
  - 1.2 Qualquer reclamação, deverá ser ressalvada no ato do recebimento. Uma vez assinado o recibo de entrega, sem declaração de ocorrência ou avaria, não caberá reclamação posterior por parte do CONTRATANTE, DESTINATÁRIO ou CONSIGNATÁRIO contra a CONTRATADA.
  - 1.3 Caixas e bens embalados, deverão ser desembalados para conferência no ato da entrega. Caso permaneçam embalados, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA, por avarias detectadas posteriormente.
- 2. O CONTRATANTE declara para efeito de seguro os itens constantes na planilha em anexo a este contrato, devidamente valorados, os quais representam o valor limite da responsabilidade da CONTRATADA.
- 3. O CONTRATANTE que declarar valor menor do que o real, será para todos os efeitos segurador da diferença, participando proporcionalmente dos prejuízos, sendo que os valores declarados a maior, serão reduzidos ao valor real do mercado.
- 4. Em caso de avarias, a indenização será calculada sobre o valor unitário, não se levando em consideração que o bem faça parte de um jogo ou conjunto.

- 5. O valor real do bem avariado, será determinado pelo preço da Fatura original e na falta dessa, pelo preço corrente no Mercado, deduzindo-se a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, limitados ao valor declarado para efeito de seguro.
- 6. A vistoria dos bens, efetuada pela CONTRATADA, anterior ao início dos trabalhos, é superficial, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo não funcionamento proveniente de defeito técnico ou oculto, ou ainda por defeitos ocasionados pela trepidação normal do veículo, bem como vícios intrínsecos tais como: mofo, cupim, traças, etc...
- 7. A CONTRATADA, não se responsabiliza pelo transporte de explosivos, inflamáveis e corrosivos, botijões de gás. Somente serão transportados vazios. Qualquer declaração falsa sentido, importará na responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8. Qualquer serviço extra, como içamento por fora do imóvel, por meio de cordas, guindastes ou escadas, será cobrado à parte.
- 9. Jóias, objetos de valor, relógios, máquinas fotográficas, binóculos, armas de fogo, não serão transportadas pela CONTRATADA. Portanto, deverão ser apartados da mudança, antes de seu início, pelo próprio CONTRATANTE ou pessoas por ele autorizada, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade.
- 10. Em nenhum caso de sinistro, poderá o pagamento do frete ser retardado. Caso tal condição ocorra, o CONTRATANTE ficará em qualquer caso, sujeito ao pagamento com acréscimo de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, atualização monetária, diária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.
- 11. Para quaisquer questões judiciais e extrajudiciais, será competente o foro da cidade de Presidente Prudente, local da sede da CONTRATADA com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Presidente Prudente (SP), 15 de Março de 2.023.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA 22635425825 CONTRATADA

> PHILLIPE DE MORAIS SANT'ANA CONTRATANTE